



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, inscrito no CNPJ sob o nº 11.468.330/0001-22, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de instituições financeiras prestadoras de serviços de gestão financeira, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012 e pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, cominados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições e a apresentação da seguinte documentação abaixo elencada que deverá ser apresentada neste FPMRA, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado:

### 1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS - no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN - e Ministério da Previdência Social - MPS - e, no que couber, as leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos.

1.2. O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos vigente do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas para prestar serviços de gestão e administração de fundos de investimentos ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1 estejam constituídos sob a forma de consórcio;

2.3.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.4 estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação.

2.4. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, uma vez que se trata de processo de inscrição permanentemente aberto.

### 3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento acontecerá de acordo com as seguintes etapas:

#### 3.1. PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## 3.1.1. Documentos Gerais:

- a) Ofício da empresa solicitando seu Credenciamento junto ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, para recebimento de recursos para alocação em Fundos de Investimento;
- b) Fornecer declaração (anexo I) na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência, geridos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**;
- c) apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento;
- d) possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País;
- e) ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

## 3.1.2. Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

## 3.1.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS -;
- c) Certidão Negativa fornecida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal através de certidões das respectivas secretarias, das entidades da federação, sede da entidade;
- g) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo II do presente edital;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 3.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da emissão do termo de credenciamento, exceto se houver outro prazo de validade determinado na respectiva certidão;
- b) Balanço Patrimonial do último exercício, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade, (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios);
- c) Demonstrativo contábil com os índices de liquidez corrente, índices de liquidez geral e índices de solvência geral, extraído do balanço do último exercício, que comprove a solidez da situação econômico-financeira da entidade.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## 3.1.5. Qualificação Técnica

a) Termo de Análise de Credenciamento - Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos (podendo ser substituído pelo Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 1 Informações sobre a Empresa) e Termo de Análise de Credenciamento - Análise dos Fundos de Investimento (podendo ser substituído pelo Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento - Seção 2 Informações sobre o Fundo de Investimento);

b) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme anexo III deste edital;

c) Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras que entrarem em vigor posteriormente, conforme anexo IV deste edital.

## 3.1.6. Em caso de fundos de Investimentos:

a) Quanto tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

a.1) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

a.2) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

a.3) Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

b) As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

Parágrafo Único. Os quesitos e documentos mencionados no “caput” deste item serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**.

3.1.7. Para as instituições financeiras que já tenham se credenciado no Edital de Credenciamento nº 01/2016, considerar-se-ão credenciadas mediante nova análise dos quesitos.

3.1.8. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

## 3.2. SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

3.2.1. Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

3.2.2. A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original, cópia autenticada por Tabelião ou cópia simples desde que a autenticidade do documento seja atestada por funcionário do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**.

3.2.3. No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

3.2.4. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

3.2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita, sendo que os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

3.2.6. Os documentos de credenciamento serão analisados pela Diretoria e Comitê de Investimento do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** que emitirá um certificado de credenciamento, e enviará à instituição credenciada por e-mail.

3.2.7. O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário;

3.2.8. Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

3.2.9. Os documentos entregues para o critério de seleção, não serão em hipótese alguma devolvidos, mesmo no caso do proponente não vir a ser habilitado.

## 4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos deverão ser entregues na sede do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, situado na Rua Guilherme Pereira, nº 482, 2º andar, Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

4.2. A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões mensais do Comitê de Investimentos do FPMSRA.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

5.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

5.3. Os recursos contra decisões do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** não terão efeito suspensivo.

5.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. O presente credenciamento terá vigência de um ano, a contar da data de emissão do Certificado de Credenciamento, podendo ser renovado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, desde que a instituição remeta novamente toda a documentação exigida neste Edital atualizada.

6.2. O presente Edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do RPPS ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

6.3. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** de contratar com a credenciada.

6.4. A instituição financeira que fizer jus ao credenciamento comporá um banco de dados que ficará armazenado no FPMRA.

## 7. DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 8. DO DESCREDENCIAMENTO



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** poderá considerar descredenciado, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição que:

- 8.1. Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução nº. 3.790/10 – CMN;
- 8.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;
- 8.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do **FUNDO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, situado na Rua Guilherme Pereira, nº 482, 2º Andar Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000.

9.2. O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

9.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

9.4. O credenciamento não estabelece obrigação ao **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** em efetuar aplicação no fundo de investimentos ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

9.5. Não serão aceitas documentações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

9.6. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** ou o **MUNICÍPIO DE RIO AZUL** e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.7. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.8. Toda a documentação ficará a disposição dos segurados e pensionistas para consulta.

9.9. Para melhores esclarecimentos quanto ao objeto deste Edital, contatar o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** no Fone: (42) 3463-1122 no horário de 08h às 17h, horário local, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis ou pelo Email – [fpmrioazul@gmail.com](mailto:fpmrioazul@gmail.com).

Rio Azul, 31 de agosto de 2017.

  
IGOR POPOVICZ  
DIRETOR-PRESIDENTE DO FPMRA  
Decreto nº 114/2017



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## ANEXO I MODELO CARTA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Data

AO

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**

A/C Diretoria do Fundo - Comissão Especial de Credenciamento

Senhores Responsáveis:

Informamos que esta Instituição Financeira reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, e que não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a natureza pública dos recursos geridos pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**.

Solicitamos que o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, por intermédio da unidade gestora nos informe qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição.

Ressaltamos, que, na hipótese de entendimento contrário da Receita Federal do Brasil acerca da Imunidade Tributária, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL** deverá arcar, na condição de contribuinte, com os valores eventualmente devidos, após esgotadas todas as medidas administrativas/judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

(Representante legal da Instituição Financeira com firma reconhecida)



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## ANEXO II – DECLARAÇÃO (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO** (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO** (em papel timbrado da instituição financeira)

(Razão Social da Instituição), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010, ou outras que entrarem em vigor posteriormente, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número do CPF do Declarante)



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## ANEXO V

(em papel timbrado da instituição financeira)

**Modelo de Declaração de Conhecimento das Especificações do Edital de Credenciamento nº 001/2017:**

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2017**

Referente: Edital de Credenciamento nº 001/2017

Objeto: Credenciamento e seleção para integrar o cadastro de instituições financeiras do RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, de empresas autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interessadas em prestar serviços de gestão de fundos de investimentos, nos moldes determinados pela Resolução BACEN nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010, do Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional, da Portaria MPS nº 519/2011, Portaria MPS nº 170/2012 e de igual modo, da Política Anual de Investimentos do RPPS em vigor.

Senhora Superintendente:

DECLARAMOS, na qualidade de Proponente do Procedimento de Credenciamento, instaurado pelo **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, que estamos cientes de todos os termos do edital e anexos deste, sendo sabedores de todas as especificações nele contidas.

(inserir o local), (inserir o dia), de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal).



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL-PR

## ANEXO VI CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração do Município de Rio Azul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.468.330/0001-22, com sede na Rua Guilherme Pereira, nº 482, Centro, Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000, CERTIFICA, que o (a) XXXXXXXXXXXX, através da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, apresentou a documentação solicitada pelo Edital de Credenciamento 001/2017, a qual foi analisada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do FPMRA, é considerada CREDENCIADA, para o recebimento de depósitos de recursos financeiros previdenciários para aplicação no mercado financeiro e para o exercício de administração de carteiras de investimentos, respeitadas as diretrizes da Resolução BACEN nº 3.922 de 25 de novembro de 2010.

Rio Azul (PR), XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

### COMITÊ DE INVESTIMENTOS:

---

Presidente do Comitê de Investimentos

---

Analista do Comitê de Investimentos

---

Analista do Comitê de Investimentos